

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0122 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0122 / 2011

DE

24/03/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

ARSELINO TATTO

E M E N T A:

DENOMINA PRAÇA DA FAMÍLIA A PRAÇA INOMINADA, LOCALIZADA
ENTRE A AVENIDA INÁCIO CUNHA LEME E RUA JOSÉ JOAQUIM CÉSAR -
JARDIM SUZANA - SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 ABR. 2011
Const., Just. e Leg. Particip.,
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE
JOSE POLICE NETO
Presidente

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-00122/2011

"Denomina 'Praça da Família' a praça inominada, localizada entre a Avenida Inácio Cunha Leme e Rua José Joaquim César – Jardim Suzana – Subprefeitura da Capela do Socorro".

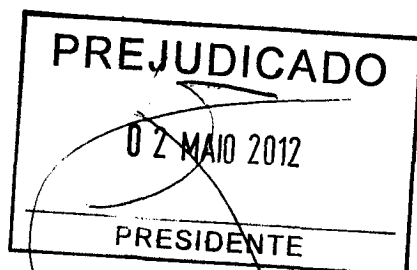
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Denomina 'Praça da Família' a praça inominada, localizada entre a Avenida Inácio Cunha Leme e Rua José Joaquim César – Jardim Suzana – Subprefeitura da Capela do Socorro.

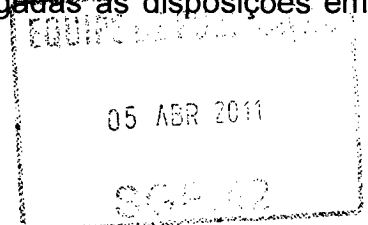
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões,
Arselino Tatto
Vereador
PT



DTSP - 59.22 - 24/03/2016 - 11:30 - 000694 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) e/ou cópia(s) sob nº

2 a 3 e fins de informação

sob nº 4 e 6 e 4 e 1 e 1

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do total —
do proc. nº 01.1224-20
ADELINA C. F. [assinatura] 410
Assistente em adm.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

JUSTIFICATIVA

Trata-se de antiga reivindicação dos moradores da região.

A sugestão para o nome “Praça da Família” é uma singela homenagem aos idosos e aposentados que freqüentam a referida praça diariamente e encontram ali um local para lazer, diversão e entretenimento.

Esses idosos praticam jogos como dama e xadrez em mesas de concreto doadas pelos próprios moradores que também contribuem para a preservação do local.

Sendo esta uma praça que acolhe não só idosos, mas pessoas de todas as idades nada melhor do que nomeá-la como Praça da Família, justa homenagem a todos aqueles que a preservam.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para concretizar o desejo daqueles moradores.

Ficha nº 03 Page 1 of 2
 do proc. nº 01-122
ADELINA C. B. L. RO
 Assistente Parlamentar
 RF. 100.406





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Faço para informação, rubricado como folha nº 04
do processo n.º 01-122 de 20 11 6 14 11 (a) 00

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

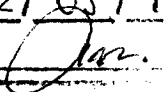
06/10/2011
[Signature]

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Requem juntado(s) o(s) documento(s) c

2. 051 15 . S.P. 021 051 11


YOSHIE KAMEI TAWADA
RF 11.370
Auxiliar Operacional



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0122/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br/legislacao e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei municipal nº 11.824, de 26 de junho de 1995, que denomina "Praça da Família" o logradouro público situado na confluência das Avenidas Prof. José Maria Alkmin e Eng. Heitor Eiras Garcia;

-Lei municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

- PL nº 0113/08, de autoria do Vereador Goulart, que altera para "Praça João Azevedo" a denominação da "Praça Domingos Borges", localizada no Jardim Suzana, Capela do Socorro.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 19 de abril de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Folha nº 06	fls. 06
Processo nº 01.012211	
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11824

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.824 26/06/1995 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina "Praça da Família" o logradouro publico situado na confluencia das Avenidas Prof. Jose Maria Alkmin e Eng. Heitor Eiras Garcia.

Projeto: Projeto de Lei Nº 402/1994 ([ver documento](#))

Autor(es): Zenas Pires

[[Back](#)]

LEI Nº 11.824 , DE 26 DE JUNHO DE 1995

(Projeto de Lei nº 402/94, do Vereador Zenas Pires)

Denomina "Praça da Família" o logradouro público situado na confluência das Avenidas Prof. José Maria Alkmin e Eng. Heitor Eiras Garcia.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado "Praça da Família" o logradouro público situado na confluência das Avenidas Professor José Maria Alkmin e Engenheiro Heitor Eiras Garcia, no distrito de Rio Pequeno.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 1995, 4429 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PMSP
AAH02M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
IDENTIFICACAO DO LOGRADOURO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

17:36:12 11s. 10

Logradouro : 43048 - 0 / PC
CEP : 05366 - 007

DA FAMILIA
Logradouro ATIVO

Folha nº 08
Processo nº 01.0122/11
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

Den. emplacamento : DA FAMILIA
Ponto inicial : 00860 - 3 / AV

ENG HEITOR ANTONIO EIRAS GARCIA

Ar : BUTANTA
Setor/Quadra : 159 - 000
Distrito : RIO PEQUENO
Distrito 02 :
Distrito 03 :

M.O.C. : - M.S.F.:

Zoneamento :

Lei de Zoneamento:

Situacao da Denominacao : OFICIAL

Quantidades

Quadras :

1

Lotes :

Situacao do Leito Fisica : EXISTENTE
Legal : REGULAR

MODULO CHAVE
3 RET

CODLOG: 43048 - 0

PMSP
AAH30M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

Folha nº 09 autuado em 30/08/2015 00:00:00.
Processo nº 01.0122/11 17:36:28
Yoshie Kamel Tawada PAG 1
RF 11.370

Logradouro : PC	DA FAMILIA	Num.	Tipo	Data	Data Obs.	Origem
Qualificacao						
Legislacao de leito						
OFIC.DE LEITO/DENOMIN	21746	DECRETO		85		REVOGADO SF/SH
REVOGACAO	11824	LEI		27/06/95		ATIVO
OFICIALIZ. DE LEITO	11824	DECRETO		95		ATIVO SEHAB

Legislacao de denominacao

OFIC.DE LEITO/DENOMIN	21746	DECRETO	85	REVOGADO	SF/SH
REVOGACAO	11824	LEI	27/06/95	ATIVO	
OFICIALIZACAO DE NOME	11824	DECRETO	95	ATIVO	SEHAB
OFICIALIZACAO DE NOME	11824	LEI	95	ATIVO	SF/SH

MODULO	CHAVE	CODLOG 43048 - Ø
3 RET	5 INIC	8 +PAG

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10	fls. de 02
Processo nº 01.0122/11	
Yoshle Kamel Tawada	
RF 11.370	

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por conseqüência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DOC 12/03/2008 p. 83

PROJETO DE LEI 01-0113/2008 do Vereador Goulart (PMDB)

"Altera para Praça "João Azevedo", a denominação da Praça Domingos Borges", localizada no Jardim Suzana, Capela do Socorro, Zona Sul de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica alterada para Praça "João Azevedo" a denominação da Praça Domingos Borges, delimitada pelas avenidas Inácio Cunha Leme e Francisco de Carvalho e pela rua José João César, no Jardim Suzana, Subdistrito de Capela do Socorro, Zona Sul de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em março de 2008. Às Comissões competentes."

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 03/05/11 às 15h
 RF _____

HÉLIO HIDEKI YAKAHASHI
 Secretário - RF 11.129

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Aurelio
 Para Receber:
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação
 Em 05/05/11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

05/05/11 16
Rodrigos

16 e 17
 17/5/11
[Signature]



Folha nº 16 de 19
nº 01-122-2011
Solange Rainone dos Santos
CPF 10.801

São Paulo, 09 de maio de 2011.

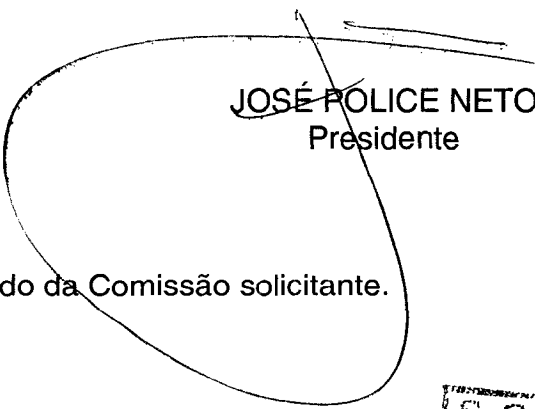
25 - OF-SGP15
25- 00179/2011

Senhor Prefeito,

CÓPIA

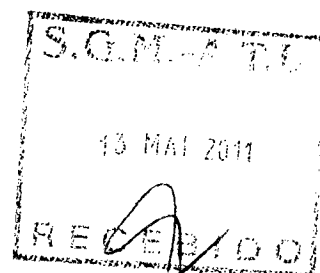
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 122/11, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que "Denomina 'Praça da Família' a praça inominada, localizada entre a Avenida Inácio Cunha Leme e Rua José Joaquim César – Jardim Suzana – Subprefeitura da Capela do Socorro", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenes Gomes Antonelli
CPF 10.801



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-122
Solange Rainone dos Santos
11/10/2011

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0122/2011 de minha autoria:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça da Família) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0122/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui constante da fl. 03.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ARSELINO VATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

11/10/11

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado neste ato artigo 122/2011 rubricado sob	
Assinatura	
folha n. <u>18a 25</u>	24/05/11
Rafael Ribeiro Takahashi	
Reg. 11123	



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 22

São Paulo, 20 de maio de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 140/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0179/2011
Processo nº 2011-0.134.738-0

Folha nº 18	do
Processo 01-122/11	
Hélio Hideo Takahashi	
Reg. 11123	

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 01735/2011

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, acerca do Projeto de Lei nº 122/11, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina logradouro público, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura, concluindo pela inviabilidade da medida, visto que a denominação proposta configura homonímia.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/sr
Reso 122-11

0169 - SGP.22 - 23/05/2011 - 14:35 - 001013 - 1/1

24/05/11
Justice
Primes L

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em 24/05/11	às 15h
	RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Fls. nº 8 autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Nº 2011-0.134.438-0 fls. 24

do

nº

folha de informação nº
em 03/05/2011 (a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

Folha nº	19	do
P.	04-122/11	
H.	12/05/2011	
R.	Th	

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 122/ 2.011 MEMO A.T.L.: 16 / 2.011 VEREADOR: ARSELINO TATTO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC DA FAMÍLIA

HOMONÍMIA: SIM

LEGISLAÇÃO: LEI Nº/ANO : 11.824 / 1.995

LOGR. CODLOG: 43048-0

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

A DENOMINAÇÃO PROPOSTA É HOMONÍMIA NÃO PODERÁ PROSSEGUIR. CONSTA PARA O NOME O PL. 647/08.

3/5/2011

ARQª URBTA LAIS HELENA MONTEIRO DA SILVA
DIRETOR(A) DE DIVISÃO TÉCNICA - SUBST.
CASE - 4 / SEHAB

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP.3)

Base de dados: **legis**
 Pesquisar: **LEI11.824/1995 [Todos os campos]**
 Total de referências: **1**

Folha nº 20 TIS. 23
 Processo 01-122/11
 H. de P. de P. T. de P. de P.
 Reg. 11123

Nº 011-0.134.438-0

1/1

Título: LEI Nº 11.824 26/06/1995 (ver documento)
 Sem revogação expressa
 Ementa: Denomina "Praça da Família" o logradouro público situado na confluência das Avenidas Prof. Jose Maria Alkmin e Eng. Heitor Eiras Garcia.
 Publicação: DOM 27/06/1995 p. 2 c. 2
 Projeto: Projeto de Lei Nº 402/1994 (ver documento)
 Autor(es): Zenas Pires
 Indexação: DLP

[Retorna]

IAH vrs: 3.1.1 - BIREME

CÓPIA

PMSP/SF CADLOG - CADASTRO DE LOGRADOUROS - PESQUISA DE DADOS

TELA 02 - PESQUISA ALFABETICA POR NOME

CODLOG () SQ () NOME ()

Fls. nº 10

fls. 26

NOME PESQUISADO - FAMILIA

Nº 2011-P-134.438.10

	DENOMINACAO DO LOGRADOURO	SITUA CAO	CONDICAO DA DENOMINACAO	Folha nº 21
PC	DA FAMILIA	ATIV		CODLOG 43048-0
R	DA FAMILIA	ATIV	ANTERIOR	01-122/11
PC	FAMILIA ALONSO	ATIV		06892-4
TV	FAMILIA UNIDA	ATIV		46370-1
ES	FAN	ATIV	ANTERIOR	06893-4
R	FAN	ATIV		06893-4
VP	FANDANGO	ATIV		26117-3
PSS	FANDI CHAQUIB KALIL	ATIV		47096-1
R	FANFA	ATIV		06894-2

PESQUISAR MAIS OU MENOS (N) DENOMINACOES ()

ENSAGEM -

TELA ()

CÓPIA

pl. 05

Luizilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

PMSP/SF CADLOG - CADASTRO DE LOGRADOUROS - PESQUISA DE DADOS

TELA 03 - DADOS DE IDENTIFICACAO DE LOGRADOURO

CODLOG () SQ (-) NOME ()

PAG 1 11/27

CODLOG - 43048-0 DENOMINACAO - PC DA FAMILIA

FOLHA MOC 11-C QUADRIC. MOC A7 CEP 05366 - 007

PTO INICIAL DENOM.- AV ENG HEITOR ANTONIO EIRAS GARCIA

IND.OR.- C COD.BCO NOM.- 0000000 SETOR/QUADRA - 159-000 TIPO C

QUANTIDADE DE LOTES - CANCELAMENTO EM

SITUACAO DA DENOMINACAO - OFICIAL SITUACAO DO LEITO - FISICA E LEGAL R

LEGISLACAO	QUALIFICACAO	NUMERO	TIPO	DATA	QT	OBS
OFIC.LEITO E DENOMINACAO		21746	DECRETO	85		REVOGADO
REVOGACAO		11824	LEI	27/06/95		ATIVO
OFICIALIZ.DE DENOMINACAO		11824	LEI	95		ATIVO

EL	DENOMINACOES ANTERIORES	COD.SEQ	VALIDA ATE
PC	SEM DENOMINACAO (RPE)	019	27/06/95
	ZARY DE OLIVEIRA COSTA	027	18/12/85

CODLOG A
PESQUISAR

AVANCO/RETORNO (=)

Fis. nº 11 de Proc

Nº 011-0.134.438-0 TELA ()

Solange dos Reis
Coord. Geral

CÓPIA

pl. 06

Luzonilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Fls. nº 12 do Proj. fls. 28

Nº 2011-0.134.438-0

Solange dos Santos

Folha de informação nº 01

Folha nº	23
Processo	01-122/11
Assinatura	[Assinatura]
Assinatura	[Assinatura]

Do memorando ATL nº 017/2011

em 29/06/11

Análise do PL nº: 122/11

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP - DIMAP 3

CÓPIA

A denominação proposta, Praça da Família, conforme fundamentação abaixo, não pode ser aceita, tendo em vista a existência do logradouro Praça da Família, Codlog 43.048-0, denominado pela Lei 11.824 de 27/06/95, cuja cópia anexamos sob fl. 06.

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

SEÇÃO IV

§ 2º - Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 4º - A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

Pela acima exposto sugerimos o veto ao presente Projeto de lei.

DIMAP 3, em 29.06.2011

Luzenilda Santana do Carmo de Campos



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH 29
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

Fls nº 13 do Proc
Nº 2011-0.134.138-0

Família (Praça da)

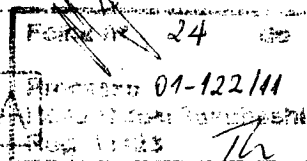
Folha de Informação n.º 6
Do Memº 018/2011-ATLIII

Em 19/04/2011 (a)

Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo:

COPIA



Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 122/11 de autoria do(a) vereador(a) **Arselino Tatto** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**a Família**".

Segundo resultado da pesquisa realizada em nossa base de dados, já existe nesta cidade logradouro com o mesmo nome, localizado no bairro de "**Rio Pequeno**" e oficializado pelo(a) "**Lei nº 11.824 de 26 de junho de 1995**".

Sendo homônimo, segundo a legislação vigente, NÃO possui condições para uma aprovação. Portanto, sugerimos o retorno do presente a(o) proponente para que este indique outro nome para o logradouro em questão.

Em 19/04/2011.

Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 19/04/2011.

Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC



LEI Nº 11.824 , DE 26 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 402/94, do Vereador Zenas Pires)

Denomina "Praça da Família" o logradouro público situado na confluência das Avenidas Prof. José Maria Alkmin e Eng. Heitor Eiras Garcia.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado "Praça da Família" o logradouro público situado na confluência das Avenidas Professor José Maria Alkmin e Engenheiro Heitor Eiras Garcia, no distrito de Rio Pequeno.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 1995, 4429 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
 EM 25/5/11 11:35h
 POR *[Assinatura]*
 SAÍDA: _____

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Dalton
 Para Relatar:
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 29/11/11
[Assinatura]
 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 EM 30/11/11
 POR *[Assinatura]*
 SAÍDA: 30/11/11 *[Assinatura]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
 EM 05/12/11 14:20h
 POR *[Assinatura]*
 SAÍDA: 06/12/11 12:20 *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Secretaria Jurídica, 2ª Seção - 2ª Turma e 3ª Subseção(s)
 sub nº 26 e 27, e folha de informação nº
 em 16/12/11 e
Rubem Da Silveira Romancini
 Técnico Administrativo
 RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01925/2011

PI0122-11

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0122/11.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar "Praça da Família", o logradouro público inominado situado entre a Avenida Inácio Cunha Leme e Rua José Joaquim César – Jardim Suzana, Subprefeitura da Capela do Socorro.

De acordo com a justificativa, a pretendida denominação surgiu de uma antiga reivindicação dos moradores da região que sugeriram este nome com o intuito de homenagear idosos e aposentados que frequentam a praça diariamente e encontram ali um espaço para lazer, diversão e entretenimento.

O projeto pode prosperar, eis que amparado nos arts.13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro em questão, cuja resposta de fls. 18, alerta sobre a existência de logradouro homônimo denominado pela Lei nº 11.824, de 26 de junho de 1995, razão pela qual restaria inviável a proposta tendo em vista o art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

Dessa forma, a fim de contornar o vício apontado, evitando o surgimento de nova homonímia, sugerimos o substitutivo a seguir, em que se propõe seja o logradouro denominado "Praça a Família".

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 122/11.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO**

Palácio Anchieta

02 MAIO 2012

São Paulo

SP CEP 01319-900 fone (11) 6824-4000 www.camara.sp.gov.br
pl0122-11 m

PR PRESIDENTE

Denomina Praça a Família logradouro público inominado situado no Jardim Suzana,

17 - RELCOM
17- 01987/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0122-11

Subprefeitura da Capela do Socorro, e dá
outras providências.

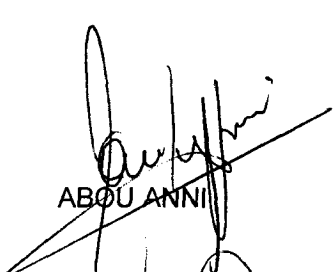
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

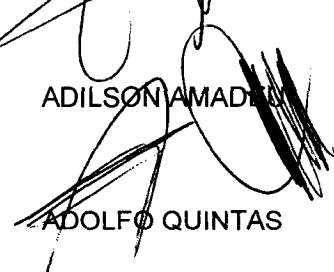
Art. 1º Fica denominado Praça a Família o logradouro público inominado localizado entre a Avenida Inácio Cunha Leme e Rua José Joaquim César, no Jardim Suzana, Subprefeitura da Capela do Socorro.

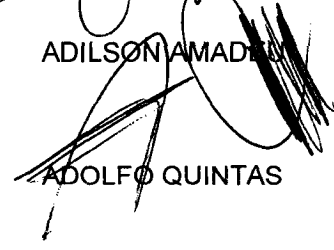
Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

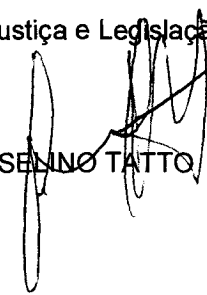
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14.12.11.


ABOU ANNI

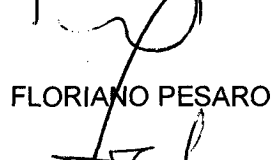

ADILSON AMADIO

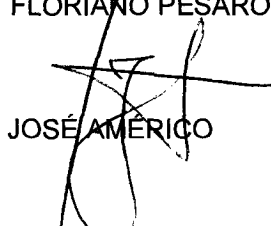

ADOLFO QUINTAS

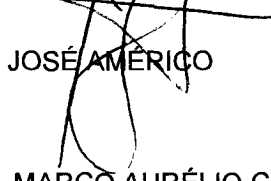
AURÉLIO MIGUEL


ARSENINO TATTO


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO


MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 17 / 12 / 11

Pág. 113 Col. 04

Conferido

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 21 / 12 / 11

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 19 / 01 / 12 às 12 h

Leonardo Amara Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

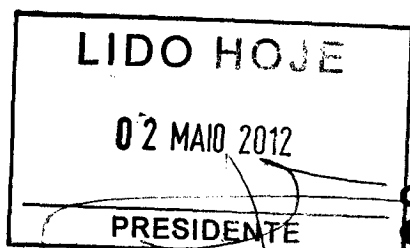
Em / /

Presidente

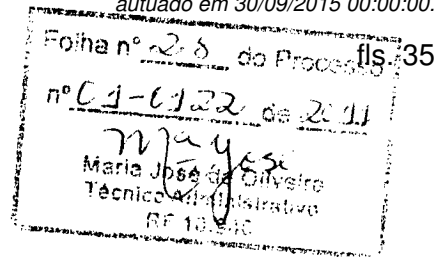
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 28 e 30 e folha de
informação sob nº 03/05/2012

Maria José
Maria José de Oliveira
RF 10.000



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 122/11.

De autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, o **Projeto de Lei nº 122/11** visa denominar *Praça da Família, a praça inominada, localizada entre a Avenida Inácio Cunha Leme e Rua José Joaquim César – Jardim Suzana – Subprefeitura da Capela do Socorro.*

No embasamento da proposta o autor expressa a intenção de homenagear os moradores, principalmente os idosos e aposentados, que frequentam diariamente a praça, utilizando-a para atividades de lazer, diversão e entretenimento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, com amparo nos arts. 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, manifestou-se pela **Legalidade**, com Substitutivo a fim de contornar o vício apontado pelo Executivo em fls. 18, evitando o surgimento de nova homonímia.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando que não há óbices quanto aos aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei, nos termos do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconhecendo o mérito da proposta, manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **Substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se **favoravelmente** ao presente projeto de lei, nos termos do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 02/05/12

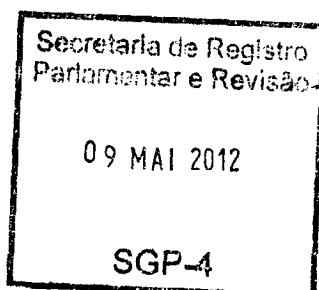
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

CARLOS NEDER

CHICO MACENA

DALTON SILVANO

JUSCELINO GADELHA



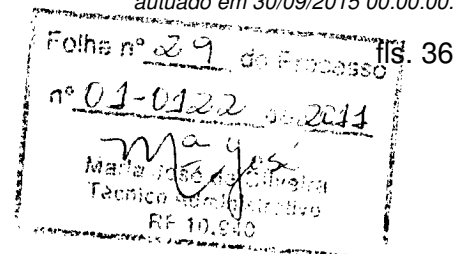
KAMIA
PAULO FRANGE

TIÃO FARIAS

TONINHO PAIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 122/11.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ALFREDINHO
ITALO CARDOSO

Marta Costa
MARTA COSTA

Claudio Fonseca
CLAUDIO FONSECA

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL

NETINHO DE PAULA

Floriane Pesaro
FLORIANO PESARO
Carlos Apolinario

PAULO FRANGE
ATTILA RUSSOMANNO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON AMADEU

Anibal de Freitas
ANIBAL DE FREITAS

Francisco Chagas
FRANCISCO CHAGAS

Atilio Francisco
ATILIO FRANCISCO

MILTON LEITE

Aurelio Miguel
AURÉLIO MIGUEL

ROBERTO TRIPOLI

Antonio Carlos Rodrigues

DONATO

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

Passemos ao item seguinte.

- "PL 122/2011, do Vereador ARSELINO TATTO (PT) Denomina Praça da Família a praça inominada, localizada entre a Avenida Inácio Cunha Leme e Rua José Joaquim César - Jardim Suzana - Subprefeitura da Capela do Socorro. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte (*parecer das Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Educação, Cultura e Esportes; Finanças e Orçamento*)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 122/2011. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.